



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabladm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)  
BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 05/2022

Dispensa de Licitação n. 02/2022

Processo nº 17/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, situada à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, neste ato devidamente representada por seu Presidente JOSE SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 32.975.764-7/SSP/SP e inscrito no CPF sob n. 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo, 505, Centro, Barra do Turvo - SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA**, com sede à Rua Cuiabá, 111, Centro, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 13.301-350, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.692.469/0001-58 e IE nº 796.636.803.119, neste ato representada por sua representante legal, Clariana de Almeida Assis Caldeira, brasileira, portadora do RG/RNE: 57.349.159-8 - SP e CPF: 123.220.647-42, residente à Rua Cuiabá, n.º 111, Centro, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13301-350, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o serviço previsto na cláusula primeira – “Do objeto”, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 1. Do objeto

1.1. Prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal.

1.1.1. O objeto da contratação exigirá a utilização de maquinário, acessórios, softwares e mão-de-obra pertencentes à contratada, necessários para que seja possível que servidor treinado faça o manejo dos equipamentos de controle da gravação, filmagem e disponibilização durante as sessões e audiências, na sede da Câmara Municipal.

1.1.2. A contratação também contará, inclusive, com a cessão, em comodato, dos equipamentos de controle a serem gerenciados pelo servidor durante as sessões e audiências e o seu treinamento.

1.2. Segundo constou na proposta apresentada, a prestação dos serviços será:

1.2.1. As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo ocorrerão em 02 (duas) segundas-feiras, sendo nas segundas e quartas de cada mês, tendo início às



**CONTRATO Nº 0812022**

Processo de Licitação nº 0812022

Processo nº 1712022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Primeiro Pedroso dos Santos, 449, Barra Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.740.953/0001-03, neste ato devidamente representada por seu representante JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.975.764-7/SP/SP e inscrito no CPF sob nº 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo, 202, Centro, Barra do Turvo - SP, no ato de sua competência legal, dotavante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA, com sede à Rua Cuiabá, 111, Centro, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP nº 13.301-350, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.692.466/0001-63 e inscrita no CPF sob nº 798.638.803-717, neste ato representada por sua representante legal Clariana de Almeida Assis Caldeira, brasileira, portadora do RG nº 37.349.114-9, SP e CPF nº 120.320.847-42, residente à Rua Cuiabá, nº 111, Centro, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP nº 13.301-350, doravante denominada CONTRATADA, firmadas as partes o presente contrato, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 6.860/1998 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. Do objeto**

1.1. Prestação de serviços especializados de gravador, filmagem e armazenamento em nuvem HD, com transferência ao vivo de vídeo e áudio, em transmissão contínua, permitindo a visualização das sessões, reuniões, exames, reuniões, audiências, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal.

1.1.1. O objeto do contrato exige a utilização de equipamento, softwares e mão-de-obra pertencentes à contratada, necessários para que seja possível que servidor treinado faça o manejo dos equipamentos de controle de gravador, filmagem e disponibilização durante as sessões e audiências, na sede da Câmara Municipal.

1.1.2. A contratação também contará, inclusive, com a cessão, em comodato, dos equipamentos de controle a serem manuseados pelo servidor durante as sessões e audiências e o seu funcionamento.

1.2. Segundo consta na proposta apresentada, a prestação dos serviços será:

1.2.1. As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo ocorrerão às 09h (duas vezes por semana), sendo nas segundas e quartas de cada mês, tendo início às





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



18h30, duração estimada de quatro horas, podendo ser prorrogada para fins de conclusão das matérias constantes da pauta.

**1.2.2.** As sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos serão convocados pela Presidência na forma do Regimento Interno e de acordo com a necessidade.

**1.2.3.** A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (*streaming*) no site da Câmara Municipal Barra Turvo ([www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)), podendo ser retransmissão da plataforma YouTube.

**1.2.4.** O armazenamento das gravações das sessões realizadas poderá ser feito no site da Contratante, em site próprio ou na plataforma YouTube. Nestes últimos casos, deverá ser disponibilizado *link* para que possam ser acessadas as gravações diretamente do site [www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br).

**1.2.5.** A captação das imagens das sessões e dos demais eventos será realizada pela contratada, com a utilização de, no mínimo 02 (duas) câmeras com formato digital HD PTZ, mas possibilitado o manejo dos controles por servidor treinado durante as sessões.

**1.2.6.** As sessões deverão ser gravadas, sem edição, para arquivo digital e possibilitar a inclusão no site oficial da Contratante, o qual poderá ser retransmitido na plataforma YouTube, e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

**1.2.7.** A contratante, ficará responsável pela regular utilização de todos os equipamentos e softwares cedidos necessários à efetiva transmissão.

**1.2.8.** A contratada ficará responsável pela:

**1.2.8.1.** Cessão em comodato, à Contratante, dos equipamentos, softwares, acessórios e demais itens necessários à boa e fiel execução do objeto descrito acima.

**1.2.8.2.** Liberação de *link* no site da Câmara ([www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)) para acesso à transmissão ao vivo e dos vídeos das gravações das sessões.

**1.2.8.3.** Manutenção, treinamento e suporte técnico: o suporte técnico englobará a realização de alterações, manutenções em aparelhos, atualizações em softwares, inclusões de conteúdo de vídeo no portal e treinamento do servidor responsável pela operação dos equipamentos.

**1.2.9.** Quando autorizado pela Contratante e desde que viável/possível, o suporte técnico poderá ser realizado remotamente.

**1.2.10.** Acessos: todos os códigos fontes (senhas e demais itens necessários a seu acesso) relativos aos sistemas acima, banco de dados e demais documentos

*Anal.*  
*Es*



1.2.2.0. Duração estimada de duração: deverá ser programada para fins de contratação das reuniões constantes da pauta.

1.2.2.1. As sessões extras (temáticas, científicas, acadêmicas, públicas e outros) deverão ser convocadas pelo Presidente na forma do Regulamento Interno e de acordo com a necessidade.

1.2.2.2. A transmissão online deverá ser ao vivo e contínua (streaming) no site institucional da Prefeitura Municipal de São Paulo.

1.2.2.3. O acompanhamento das gravações das sessões realizadas poderá ser feito no site do Contratante, em site próprio ou na plataforma YouTube. Nestes últimos casos, deverá ser disponibilizado link para que possam ser acessadas as gravações realizadas.

1.2.2.4. A captação das imagens das sessões e dos demais eventos será realizada pela contratada, com a utilização de no mínimo 02 (duas) câmeras com formato digital HD 1080i, para possibilitar o manejo dos controles por servidor durante as sessões.

1.2.2.5. As sessões deverão ser gravadas, sem edição, para arquivo digital e possibilitar a edição no site oficial do Contratante, o qual poderá ser disponibilizado na plataforma YouTube e disponibilizada em até 24h após o término das sessões.

1.2.2.6. A contratada ficará responsável pela regular utilização de todos os equipamentos e softwares cedidos necessários à efetiva transmissão.

## 1.2.8 A contratada ficará responsável pela:

1.2.8.1. Cessão em comodato, a Contratante dos equipamentos, softwares, acessórios e demais itens necessários à boa e fiel execução do objeto descrito acima.

1.2.8.2. Instalação, manutenção, operação e suporte técnico dos equipamentos e softwares necessários para a realização das sessões.

1.2.8.3. Manutenção, treinamento e suporte técnico, o suporte técnico englobará a realização de alterações, substituições em aparelhos, atualizações em softwares, inclusão de conteúdo de vídeo no portal e tratamento do servidor responsável pela gravação dos equipamentos.

1.2.9. Quando autorizado pelo Contratante e desde que viável, o suporte técnico poderá ser realizado remotamente.

1.2.10. Acesso, de todos os códigos fontes (scripts e demais itens necessários a seu acesso) relativos aos sistemas, banco de dados e demais documentos





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



necessários à execução do presente objeto serão de propriedade exclusiva da Contratante.

1.2.11. O prazo para implantação e treinamento será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.2.12. A Contratante disponibilizará o áudio para à contratada.

## **2. Do valor do contrato e dos recursos orçamentários**

2.1. O Contrato terá o valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

2.2. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constantes na seguinte dotação orçamentária: Ficha 010-3.3.90.39.59 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

## **3. Da forma de pagamento**

3.1. Os pagamentos referentes ao serviço serão efetuados mensalmente, após a prestação do serviço e a apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, em até 05 dias úteis.

3.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência em conta financeira que o fornecedor mantenha, ou por boleto bancário.

3.3. Os pagamentos serão efetuados desde que emitidas às respectivas ordens de serviço e a contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados na referida proposta.

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 dias a partir da sua reapresentação.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros.

## **4. Da vigência**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato.

## **5. Do reajuste dos preços**



3.1.1. O prazo para assinatura do contrato será em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do edital.

3.1.2. A contratação será em modalidade de prestação de serviços de natureza contínua e repetitiva.

3.1.3. A contratação será em modalidade de prestação de serviços.

### 3. Do valor do contrato e dos recursos orçamentários

3.1. O contrato terá o valor global de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), sendo para o primeiro mês de prestação de serviços o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

3.2. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta de verbas próprias, constantes no seguinte dotação orçamentária: Fica: 010-33.90.39.99 - Serviço de Audio, Vídeo e Foto.

### 3. Da forma de pagamento

3.1. Os pagamentos referentes ao serviço serão efetuados mensalmente após a prestação do serviço e a apresentação da futura nota fiscal eletrônica em até 05 (cinco) dias úteis.

3.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência em conta financeira que o fornecedor mantiver, ou por boleto bancário.

3.3. Os pagamentos serão efetuados desde que emitidas as respectivas notas fiscais e a contratação tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados na proposta.

3.4. Em caso de atraso na entrega da documentação fiscal para emissão do prazo para pagamento será de 05 dias a partir da sua apresentação.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Pagamento de juros em atraso, conforme a contagem dos encargos financeiros de acordo com o que prescreve a legislação em vigor, no caso de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sendo fixado igualmente com os valores do mês subsequente, incidindo a taxa como encargos financeiros.

### 4. Da vigência

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato.

### 5. Do regime de preços



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



**5.1.** O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também se adotará a menor periodicidade possível.

## **6. Das obrigações e responsabilidades da contratada**

**6.1.** Além das obrigações constantes nas cláusulas deste contrato, nos termos da proposta e da pesquisa de preços, e, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **contratada**:

**6.1.1.** Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para a contratante.

**6.1.2.** Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos serviços, nova versão sem ônus para a contratante.

**6.2.** Prestar assistência técnica à contratante quando solicitada, em decorrência de correções necessárias ao bom andamento dos serviços:

**6.2.1.** Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota.

**6.2.2.** Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela **contratante**, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do horário de abertura do chamado;

**6.2.3.** Ceder, em comodato, os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

**6.2.4.** Oferecer treinamento aos servidores públicos que manejarão os equipamentos na Câmara Municipal.

**6.3.** Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos *in loco*, quando requisitados pela contratante.

**6.4.** A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

**6.5.** Todo e qualquer suporte realizado pela empresa contratada, não gerará qualquer ônus para a Câmara do Municipal de Barra do Turvo.

  
Ass.  
eb





8.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico foi elaborado com a finalidade de viabilizar a aquisição de bens e serviços necessários para o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da Prefeitura Municipal de Turvo, no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Turvo em 07/02/2018.

## 6. Das obrigações e responsabilidades do contratado

6.1. Com as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico, o contratado deverá cumprir as condições de entrega, prazo e qualidade estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e em especial, as definidas nos itens e subitens e especificações técnicas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico.

6.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos procedimentos, nos sistemas e nos equipamentos, sem ônus para o contratado.

6.1.2. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos serviços, nova versão sem ônus para o contratado.

6.2. Prestar assistência técnica ao contratado quando solicitado, em decorrência de condições necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.2.1. Oferecer assistência técnica e assistência por e-mail, telefone, celular ou conexão remota.

6.2.2. Oferecer assistência técnica presencial, quando solicitado pelo contratado, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do horário de abertura do chamado.

6.2.3. Cobrir, em comodato, os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços contratados.

6.2.4. Oferecer treinamento aos servidores públicos que mantiverem os equipamentos na Câmara Municipal.

6.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato, com exceção exclusivamente das contas de consumo, deverão ser realizadas com os programas em uso, de serviços de instalação, funcionamento, manutenção, treinamento de pessoal, suporte, atualizações, cópias e evoluções, além dos deslocamentos, diárias, estadas e custos com passagens para deslocamentos técnicos, quando requisitados pelo contratado.

6.4. A contratação se dá em conformidade com as regras de acordo com as regras e particularidades estabelecidas.

6.5. Todo e qualquer suporte, mesmo que seja prestado pelo contratado, não gera para qualquer ônus para a Câmara Municipal de Turvo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



**6.6.** A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

**6.7.** A contratada deve informar à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Barra do Turvo, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

**6.8.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela contratante e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por esta solicitados.

## **7. Das obrigações e responsabilidades da contratante**

**7.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à **contratante**:

- a) Permitir o acesso da contratada aos locais de prestação de serviços e às gravações;
- b) Devolver todos os equipamentos cedidos em comodato que estiverem em seu poder, no caso do encerramento do contrato.
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, imprescindíveis à realização do serviço objeto deste contrato, colocando pessoal treinado para o seu manuseio.
- c) Observar as datas dos pagamentos.

## **8. Da instalação e do treinamento**

**8.1.** Eventual instalação de programas será realizada pela contratada, devendo a contratante designar os servidores que manejarão os equipamentos referentes ao serviço contratado.

**8.2.** A contratada efetuará o treinamento, mediante técnicos capacitados, aos servidores que manejarão equipamentos relativos ao serviço contratado, sendo os dias escolhidos em acordo entre as partes, nas dependências da Câmara Municipal de /SP.

## **9. Da utilização dos equipamentos e do fornecimento dos serviços**

**9.1.** A contratante fica autorizada a utilizar os equipamentos cedidos em comodato, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto à adequada utilização, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que a ele tenham acesso.



6.6. A contabilidade é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o contrato, serviço contratado.

6.7. A contabilidade deve informar à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Itaipava, Turvo, por escrito, condições de sanções municipais não pagas para execução dos processos ou que exarcentem atividades prejudiciais para o município e medidas a serem tomadas.

6.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela contabilidade e prestar todos os esclarecimentos ou as informações por esta solicitadas.

**7. Das obrigações e responsabilidades da contabilidade**

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à contabilidade:

- a) Fornecer acesso da contabilidade aos locais de prestação de serviços e instalações;
- b) Evolver todos os procedimentos relativos em comodato ou estipendiário em seu poder, no caso de encaminhamento do contrato;
- c) Zelar para o cumprimento dos prazos e encaminhamentos, imprescindíveis à realização do serviço objeto deste contrato, colocando pessoal treinado para o seu manuseio;
- c) Observar as datas dos pagamentos.

**8. Da instalação e do funcionamento**

8.1. Eventual instalação de programas e/ou procedimentos realizados pela contabilidade, ficando a contabilidade designada para a execução dos procedimentos relativos ao serviço contratado.

8.2. A contabilidade efetuar o treinamento mediante técnicas apropriadas para os serviços que manuseiam equipamentos relativos ao serviço contratado, sendo as datas escolhidas em acordo com as agendas das dependências da Câmara Municipal de Itaipava.

**9. Da utilização dos equipamentos e do fornecimento dos serviços**

9.1. A contabilidade fica autorizada a utilizar os equipamentos cedidos em comodato, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto à adequada utilização, fornecendo as medidas adequadas para tal, durante seu pessoal e outras pessoas, para ele ter acesso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



9.2. A propriedade dos equipamentos cedidos em comodato remanescerá da contratada.

## **10. Da rescisão e do reconhecimento dos direitos da contratante**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2. Cumprimento irregular, levando a contratante a comprovar a impossibilidade e a inviabilidade de manter o contrato conforme estipulado;

10.1.3. Cessão de equipamentos para terceiros pela contratante, sem autorização da contratada;

10.1.4. Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da contratada que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, por ato da contratante, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de dispensa, no interesse da contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Nos demais casos previstos em lei.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. A contratada reconhece, desde já, os direitos da contratante, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. Das infrações e penalidades**

*(Handwritten signatures and initials)*  
cc  
Arac.  
Eb





9.2. A contratação dos serviços será realizada em modalidade licitatória de caráter temporário.

#### 10. Da rescisão e do reconhecimento dos direitos do contratado

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2. Cumprimento irregular, levando o contratado a comprometer a insolvibilidade ou a inviabilidade do contrato (conforme estipulado);

10.1.3. Omissão de pagamento das parcelas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo contratante;

10.1.4. Detecção de fraude ou irregularidade;

10.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade de atuação do contratado que reduza a eficácia deste contrato;

10.1.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e expressas no processo administrativo e que se referem a este contrato;

10.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, por ato do contratante, nas ocorrências de que se tratam as hipóteses previstas nos artigos 17 a 20 e 88 a 89 da Lei nº 8.666/93;

b) Antrôpicamente, por acordo entre as partes, resultando de a termo no processo administrativo, no interesse do contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Nos demais casos previstos em lei;

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos termos e com as consequências previstas nos artigos 17 a 20 e 88 a 89 da Lei nº 8.666/93;

10.4. A contratação recorre desde já os direitos do contratado, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 19 da Lei nº 8.666/93;

#### 11. Das infrações e penalidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



**11.1.** O cumprimento inadequado do serviço contratado sujeita a contratada ao pagamento de multa no valor de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato, por sessão, quando se tratar de filmagem, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, quando se tratar de disponibilização das gravações.

**11.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do serviço feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**11.3.** Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a contratada poderá ser notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da administração.

**11.4.** A multa aplicada a que alude o subitem 11.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**11.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantido a prévia defesa, observado o disposto no subitem 11.7, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato;

**c)** Multa de 15% (quinze por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio órgão que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

**11.6.** O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



11.1. O cumprimento obrigatório do serviço contratado, sujeita a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por atraso, quando se tratar de término, ou 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do contrato, por dia, quando se tratar de disponibilização das atividades.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do serviço, feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a contratada poderá ser notificada, à qual poderá apresentar defesa e/ou para efeitos de aplicação de penalidade devida no item 10.4.2. Se não as irregularidades no prazo de quarenta e oito horas, podendo ser notificado ou empenhado, segundo sua complexidade a critério da administração.

11.4. A multa aplicada a que alude o subitem 11.1 não impede que o mesmo licitante inscreva posteriormente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a previsão de bens, observado o disposto no subitem 11.1, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

e) Decisão de inabilitação para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio órgão que aplicou a penalidade, desde que esta seja concedida sempre que o contratado restar administrativamente livre de prejuízos, resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

11.6. O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis, na data da aplicação de advertência, multa e impedimento com a administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



11.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração, no prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a contratante se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

## 12. Das disposições finais

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A proposta apresentada pela contratada;

12.2. Em caso de omissões, são aplicadas a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 24 de fevereiro de 2022.

Contratante:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara  
RG 32.975.764-7/SSP/SP  
CPF sob n. 119.606.028-29

Contratada:

  
CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA  
CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA

-Representante Legal-  
RG/RNE: 57.349.159-8  
CPF: 123.220.647-42

  
Caroline Kinceler  
RG 12.795.457-7  
Auxiliar Administrativo

  
Elaine Rodrigues Biajone  
CPF: 433.171.878-67  
Assessor de Expediente

11.7. As penalidades aplicadas às autoridades e seus subordinados e respectivas autoridades superiores, serão aplicadas de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.001/90.

11.8. Ficam proibidos de lotar e destinar para o atendimento de serviços de natureza pública, em qualquer nível de administração, os servidores públicos em exercício no âmbito do Município de Barra do Turvo, no ato de sua contratação, quando estiverem sujeitos a processo administrativo disciplinar em curso, ou quando estiverem sujeitos a processo administrativo disciplinar em curso, ou quando estiverem sujeitos a processo administrativo disciplinar em curso.

**12. Das disposições finais**

12.1. Consideram-se partes envolvidas todos os presentes no ato de assinatura deste instrumento.

a) A presente apresentação está contida

12.2. Em caso de omissões não cobertas por este contrato as despesas com honorários advocatícios e demais despesas necessárias à execução do presente instrumento serão de responsabilidade da parte contratada.

12.3. Para dar cumprimento às obrigações decorrentes deste contrato, as autoridades locais deverão providenciar a entrega de todos os documentos necessários para a execução do presente instrumento, bem como a emissão de todas as autorizações necessárias para a execução do presente instrumento.

12.4. Assim, por estarem as partes de acordo, estas e cópias do presente instrumento, assinadas e rubricadas por ambas as partes, juntamente com o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e rubricado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo rubricadas e assinadas.

Barra do Turvo, 24 de fevereiro de 2022.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara  
RG nº 972.704-7 SSP/RS  
CPF nº 119.808.028-29

Contratada

CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA  
CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA  
-Empresária Individual  
RG nº 87.349.190-8  
CPF nº 139.320.647-42



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580  
camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



## Resumo de Contrato

### CONTRATO Nº 05 / 2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

**CNPJ: 57.740.953/0001-03**

**CONTRATADA: CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA**

**CNPJ: 28.692.469/0001-58**

**DATA DO AJUSTE: 24/02/2022**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal.

**VALOR ANUAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação em conformidade Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas; Ficha 010- 3.3.90.39.59 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

Barra do Turvo, 24 de fevereiro de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento  
Presidente



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 05 / 2022

**Resumo de Contrato****CONTRATO Nº 05 / 2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO****CNPJ: 57.740.953/0001-03****CONTRATADA: CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA****CNPJ: 28.692.469/0001-58****DATA DO AJUSTE: 24/02/2022****PRAZO: 12 (doze) meses.****OBJETO:** Prestação de serviços especializados de gravação, filmagem e armazenamento, em formato HD, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo, em transmissão contínua (streaming), via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal.**VALOR ANUAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação em conformidade Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas; Ficha 010-3.3.90.39.59 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

Barra do Turvo, 24 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Presidente**Publicado por:**

Eni Maria dos Santos

**Código Identificador:**2A4C7F08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 25/02/2022. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/apm/>